



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.753/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

“ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007 e 2.545/2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art.1º - O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007 e 2.545/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 6,54% (seis vírgula cinqüenta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante o período em que o laudo de avaliação atuarial assim determinar, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, a serem consignadas na Lei orçamentária de 2010:

31.91.13.03.00.00.00 – Contribuição Patronal para Regime Próprio de Previdência
31.91.13.99.00.00.00 – Outras Obrigações Patronais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

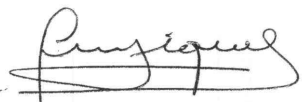
REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


PAULO VIANEI KUNST

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.